

CONTRATO nº. 169/2014

CONTRATO Administrativo de "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO", que entre si celebra de um lado a Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a firma **PALÁCIO DOS PÃES LTDA - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 - SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a firma **PALÁCIO DOS PÃES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 17.105.676/0001-42, Inscrição Estadual nº. 15.389.804-6 e inscrição Municipal nº. 2.9263, situada a Rua Nossa Senhora de Lórdes, nº. 285, Casa B - Bairro. Cidade Nova, Paragominas/PA, Cep. 68.625-460, representada pelo Sr. **JOSÉ JONACIR FERRI**, brasileiro, portador do RG nº. 1148754 - SSP/ES e CPF nº. 015.486.337-80, residente e domiciliado a Rua Jatobá, nº. 277, Bairro. Parque Village Flamboyant, Paragominas/PA, Cep. 68.630-738, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este CONTRATO tem por fundamento, Pregão Presencial nº 9/2014-00011, de 18 de Fevereiro de 2014, devidamente homologada em 24 de Março de 2014, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente contrato refere se: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014."

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 27.674,20 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será acordo com a disponibilidade de recurso. As notas fiscais deverão ser entregues mediante atesto da SECRETARIA MUNIC. DE URBANISMO.

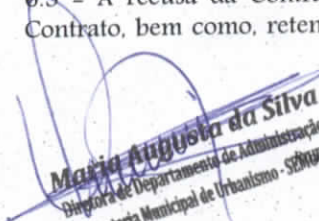
5.2 - O licitante deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS.

6.1 - A Contratada fica ciente de que devesse apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

6.2 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.3 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a


Maria Augusta da Silva
Diretora de Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Urbanismo - S.M.U.

qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 – O local da entrega dos materiais e produtos será na Secretaria Municipal de Urbanismo.

7.2 – A entrega do material deverá ser em até 05 dias na Secretaria Municipal de Urbanismo, após o recebimento da solicitação, mediante autorização assinada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Coordenador de Suprimentos e Almoxarifado. Os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

7.3 – O transporte fica a cargo do fornecedor.

7.4 – A entrega dos produtos licitados será efetuada com o acompanhamento da referida nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO

8.1 – O prazo do referido contrato será de 24 de Março de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – O valor acordado será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. EXERCÍCIO 2014

ATIVIDADE 1401.154521502.2.137 – MANUTENCAO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VALOR R\$ 19.898,10 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

ATIVIDADE 1401.185420403.2.141 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VALOR R\$ 7.776,10 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

FONTE DE RECURSO. PROPRIO

VALOR GLOBAL. 27.674,20 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLÁUSULA X – DA GARANTIA

10.1 – Em virtude da natureza dos serviços, a CONTRATADA ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE

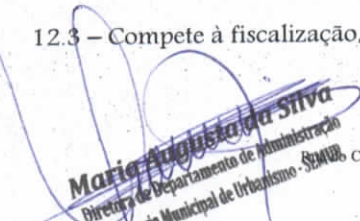
11.1 – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento de material de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

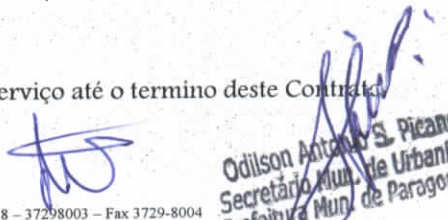
CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A contratante fiscalizará os materiais entregues pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

12.2 – Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere à prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado determina a servidora **Maria Augusta da Silva** (Secretaria Municipal de Urbanismo), conforme Portaria nº005/2014, 16 de Janeiro de 2014.

12.3 – Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato.


Maria Augusta da Silva
Diretora de Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Urbanismo - SPMU


Odilson Antonio S. Picanco
Secretário Mun. de Urbanismo
Prefeitura Mun. de Paragominas

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES

13.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou sub-contratar com o Município.

13.2 – No caso de atraso na entrega dos materiais, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte.

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou sub-contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.
- 13.3 – A CONTRATADA será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do CONTRATO, quando ocasionar a rescisão do CONTRATO.

13.4 – As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

13.5 – O licitante que se recusar ou deixar de assinar o CONTRATO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1 – Este CONTRATO poderá ser rescindido, nos seguintes casos.

- a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste CONTRATO Administrativo fica eleito, pelos CONTRATANTES, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

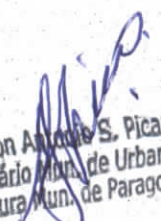
16.1 – Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 24 de Março de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

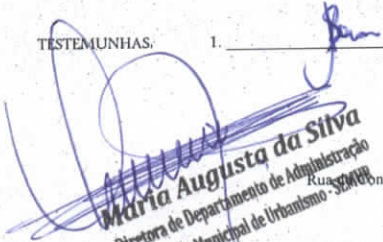

PALÁCIO DOS PAES LTDA – ME
JOSÉ JONACIR FERRI
CONTRATADA


Odilson Antonio S. Picango
Secretário Municipal de Urbanismo
Prefeitura Municipal de Paragominas

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____


Maria Augusta da Silva
Diretora de Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Urbanismo - S. Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00011
- ANEXO DO CONTRATO Nº. 169/2014 -

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014."

ATIVIDADE 1401.154521502.2.137 MANUTENCAO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO, PROPRIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
001556	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	PACOTE	DUBOM	540	3,32	1.792,80
074052	AÇUCAR AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 1KG. SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR	QUILO	CAXIXI	720	1,90	1.368,00
088046	CAFE 250 GR. CAFE TORRADO E MUIDO EMBALAGEM TIPO ALMOFADA	PACOTE	MARATÁ	720	3,32	2.390,40
370723	PÃO DE SAL 30GR	QUILO		2250	5,85	13.162,50
516794	MARGARINA - POTE COM 500G	UNIDADE	ADORITA	360	3,29	1.184,40
VALOR GLOBAL R\$						19.898,10

ATIVIDADE 1401.185420403.2.141 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO, PROPRIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
001556	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	PACOTE	DUBOM	400,00	3,32	1.328,00
074052	AÇUCAR AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 1KG. SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR	QUILO	CAXIXI	380,00	1,90	722,00
088046	CAFE 250 GR. CAFE TORRADO E MUIDO EMBALAGEM TIPO ALMOFADA	PACOTE	MARATÁ	205,00	3,32	680,60
370723	PÃO DE SAL 30GR	QUILO		750,00	5,85	4.387,50
516794	MARGARINA - POTE COM 500G	UNIDADE	ADORITA	200,00	3,29	658,00
VALOR GLOBAL R\$						7.776,10

Paragominas/PA, 24 de Março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Odilson Antônio S. Picango
Secretário Mun. de Urbanismo
Prefeitura Mun. de Paragominas

PALACIO DOS PAES LTDA - ME
JOSÉ JONACIR FERREI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

1. **Maria Augusta da Silva**
Diretora de Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR

2. **[Assinatura]**